



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5355/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a seu critério e mediante disponibilidade orçamentária, a instituir a Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de promover ações voltadas à proteção, defesa, saúde, controle populacional, bem-estar e guarda responsável de animais domésticos e silvestres no território do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º

A Política Municipal de que trata esta Lei orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes, sujeitos de cuidado e respeito;
- II – a promoção da guarda responsável;
- III – a prevenção e o combate aos maus-tratos;
- IV – o controle ético da reprodução de animais domésticos;
- V – a valorização das ações de educação ambiental e de conscientização da população;
- VI – o incentivo à adoção responsável de animais abandonados;
- VII – a integração entre poder público, sociedade civil e protetores independentes.

Art. 3º

Constituem diretrizes gerais da Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – a possibilidade de implementação de programas permanentes de castração, vacinação, identificação e registro de animais;
- II – o fomento a parcerias com entidades, associações, protetores independentes e instituições de ensino para execução de políticas públicas de bem-estar animal;
- III – a promoção de campanhas educativas sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;
- IV – a criação, quando possível, de sistema municipal de informações sobre a população animal;
- V – o estímulo à formação de convênios para manutenção de abrigos temporários e centros de atendimento veterinário.

Art. 4º

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, regulamentar esta Lei, definindo as ações e responsabilidades cabíveis, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades representativas da causa animal.

Art. 5º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Freitas (PSB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar Animal, reconhecendo a importância crescente da defesa e do cuidado com os animais no contexto urbano e rural de Caçapava do Sul.

A iniciativa busca promover uma atuação permanente, coordenada e educativa voltada à saúde, ao controle populacional e ao combate aos maus-tratos, fortalecendo o vínculo entre o poder público, a sociedade civil organizada e os protetores independentes.

O projeto também estimula a adoção responsável, o controle ético da reprodução e a educação ambiental, princípios já consolidados em legislações estaduais e federais sobre a matéria.

Importante destacar que o presente projeto tem caráter meramente autorizativo, não impondo obrigações nem gerando despesas automáticas ao Poder Executivo, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária, conforme determina a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, esta proposição se apresenta juridicamente viável, socialmente necessária e moralmente justa, reafirmando o compromisso do Legislativo Municipal com o bem-estar animal e com políticas públicas sustentáveis e humanitárias.

Thiago Freitas (PSB)